

# ESTATUTO SOCIAL



# Índice

<b>DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO .....</b>	<b>1</b>
Da constituição, da denominação e da duração .....	1
Da sede e do foro .....	1
Do estatuto, das normas e dos princípios .....	1
Dos objetivos .....	2
Da remuneração e do reembolso .....	2
Das responsabilidades e proibições .....	3
<b>DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO.....</b>	<b>3</b>
Do quadro social .....	3
Dos direitos e dos deveres do associado .....	5
Das penalidades e do processo administrativo disciplinar .....	7
<b>DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>8</b>
Da organização .....	8
Da Assembleia Geral .....	8
Da Diretoria Executiva .....	11
SEÇÃO I – DO DIRETOR GERAL .....	15
SEÇÃO II – DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .....	16
SEÇÃO III – DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL .....	17
SEÇÃO VI – DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL .....	18
SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS .....	19
Do Conselho Fiscal .....	19
Do Conselho de Ética .....	21
Dos Grupos de Trabalho .....	22
<b>DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS .....</b>	<b>23</b>
Do patrimônio .....	23
Das receitas .....	23
Das despesas .....	24
Da movimentação de contas e valores .....	24
<b>DAS ELEIÇÕES .....</b>	<b>25</b>
Do regime eleitoral .....	25
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
Disposições gerais .....	27

## DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### Da constituição, da denominação e da duração

Art. 1º. A Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação, fundada em 29 de novembro de 2010, é uma entidade civil de caráter associativo, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, de abrangência nacional, que tem como razão principal congregar e representar os servidores públicos federais do cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), que desempenham atribuições governamentais ligadas à área de gestão e governança em Tecnologia da Informação no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP), conforme descrito na Lei nº 11.907, de 02 de Fevereiro de 2009, e na Lei nº 11.357, de 19 de Outubro de 2006.

§1º. A Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação adotará a sigla (nome fantasia) ANATI e terá duração por tempo indeterminado.

§2º. Para cumprir suas finalidades sociais, a ANATI se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

### Da sede e do foro

Art. 2º. A ANATI tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 Bloco E Lote 15 Sala 206 Parte “G4” – Edifício Prime – CEP 70.070-120.

### Do estatuto, das normas e dos princípios

Art. 3º. A ANATI será regida pelo direito aplicável e por este Estatuto Social ao qual todos os associados têm o dever de conhecer e a obrigação de obedecer.

Parágrafo único. Farão parte do ordenamento institucional da entidade, tendo como instrumento máximo e orientador este Estatuto Social:

- I – Regimento Interno;
- II – Código de Ética;
- III – Planejamento Estratégico Institucional;
- IV – Orçamento Anual;
- V – atos normativos aprovados pela Assembleia Geral; e
- VI – atos estatutários aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 4°. A ANATI não se manifestará sobre posições étnicas, religiosas ou político-partidárias.

Art. 5°. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais e éticos são primados maiores que devem nortear o associado da ANATI; seja no exercício do cargo público de Analista em Tecnologia da Informação, na vida como associado, ou fora destes.

Art. 6°. A ANATI, por intermédio dos seus órgãos, sempre preservará em sua atuação os princípios da busca do consenso interno e da consulta ao corpo social.

## Dos objetivos

Art. 7°. A ANATI tem por objetivos:

I – congregar, integrar e representar os servidores públicos federais ingressos no cargo público de Analista em Tecnologia da Informação (ATI), conforme o Art. 1º deste estatuto, associados à entidade;

II – defender e representar os interesses de seus associados junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive em juízo e administrativamente, individual ou coletivamente, como substituta processual, assim como assessorá-los na solução de eventuais conflitos vinculados ao exercício profissional;

III – promover a discussão, negociação e busca da implementação de mecanismos de ascensão profissional, qualificação, especialização, valorização institucional, avanço remuneratório e adequação de estrutura funcional e de trabalho para os Analistas em Tecnologia da Informação, inclusive tecendo propostas para a criação de carreira específica;

IV – difundir informações sobre as atribuições, responsabilidades, feitos relevantes e atuação profissional dos Analistas em Tecnologia da Informação (ATI), resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas ou outras legalmente previstas e os direitos individuais e institucionais;

V – estimular e promover a excelência profissional de seus associados, visando o melhor resultado técnico-científico e a valorização desses profissionais da área de Tecnologia da Informação (TI), inclusive através da oferta direta ou indireta de cursos e treinamentos;

VI – trabalhar pelo aperfeiçoamento da gestão e da governança públicas, da formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e planos de gestão e governança da Tecnologia da Informação, no contexto do Estado Democrático de Direito e dos valores republicanos, com foco no desenvolvimento do setor governamental de Tecnologia da Informação, no estímulo ao uso racional dos recursos públicos e na segurança das informações dos cidadãos e do Estado brasileiro.

## Da remuneração e do reembolso

Art. 8°. A Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação não poderá distribuir entre

os seus os seus associados, conselheiros, diretores eleitos em assembleia específica para tal, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais – brutos ou líquidos – nem dividendos, cuja aplicação de recursos dá-se integralmente na consecução de seu objeto social.

Art. 9º. Em carácter de bonificação auferida mediante o exercício de suas atividades, cada integrante da Diretoria Executiva será remunerado em 01 (hum) salário mínimo mensal, desde que observado o pleno cumprimento de todas as obrigações financeiras ou despesas mensais, recorrentes ou eventuais, observando também as despesas semestrais ou anuais dos contratos celebrados, de acordo com o interesse dos associados.

§1º. A bonificação de até um salário mínimo de que se trata o Art. 9º, não implica em direito adquirido pelo membro da diretoria, caracterizando-se como indenização por exercício da função, e que para fins de direito, não gera obrigações da ANATI para com os integrantes da diretoria.

§2º. Não havendo caixa suficiente para cumprimento de todas as obrigações financeiras ou despesas mensais, recorrentes ou eventuais, não haverá o pagamento da bonificação aos membros da diretoria.

§3º. Os valores de bonificação que não forem pagos aos membros da diretoria por motivos de insuficiência de caixa não serão acumulados e não gerarão dívidas remanescentes à ANATI.

§4º. Em hipótese alguma poderá ser usado recurso do fundo da associação para pagamento de membros da diretoria. Caso essa situação ocorra os membros da Diretoria Executiva incorrerão nas penas aplicadas legalmente e judicialmente previstas neste estatuto.

§5º. Para o associado, quando representando a ANATI, que ministre ou participe em cursos, palestras, eventos técnicos, seminários ou congressos, que tenham como tema área de interesse dos associados ou da entidade, é permitido o pagamento de pecuniário, sendo necessário prover processo interno formal de autorização e/ou contratação.

§6º. Ato normativo aprovado pela Assembleia Geral disporá sobre os critérios de reembolso de gastos de membro da Diretoria, ou outro associado por ela autorizado, no exercício de sua função estatutária – incluindo ajuda de custo, diárias e bilhetes de passagem – para fazer face às despesas relacionadas ao exercício das atividades estatutárias e outras previstas ou correlacionadas aos objetivos da entidade.

### **Das responsabilidades e proibições**

Art. 10º. A ANATI tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 11. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da ANATI que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato de gestão regular.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos responderão, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado à Entidade, aos associados, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética ou dos demais regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

§2º. A ANATI custeará apólice de seguro de responsabilidade civil profissional para os membros da Diretoria Executiva com objetivo de proteger o patrimônio pessoal dos diretores em exercício em face do risco decorrente de suas funções e dos atos de sua gestão, quando executados sem conotação de má-fé.

## DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

### Do quadro social

Art. 12. Poderão filiar-se à ANATI todos os servidores públicos federais providos efetivamente no cargo de Analista em Tecnologia da Informação (ATI) do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, ativos e inativos, regidos pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 11.357/2006 alterado pelo artigo 81 da Lei Federal nº 11.907/2009.

§1º. A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto Social, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

- I – preenchimento de formulário, disponibilizado no site da associação, com os dados cadastrais necessários e enviar (upload) de documento de identidade legível com foto, ou CNH, que contenha o CPF do proponente, podendo ainda utilizar-se da carteira funcional do servidor, como documento;
- II – comprovação de exercer legalmente as funções ou de haver se aposentado nessa categoria;
- III – declaração, em formulário próprio previamente fornecido, de conhecimento e aceitação das normas estatutárias em vigor;
- IV – autorização, em formulário próprio previamente fornecido, para desconto em folha de pagamento, em favor da ANATI, da contribuição social obrigatória e das demais obrigações previamente autorizadas, ou em caso de inexistência ou inoperância de convênio de consignação em folha de pagamento com o órgão pagador, compromisso de adimplemento, ou autorização de débito em conta bancária, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas;

§2º. Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado

§3º. Os documentos exigidos no §1º comporão o dossiê do associado e deverão ser guardados de forma segura em meio eletrônico ou em arquivo físico específico.

§4º. A ANATI poderá utilizar recursos tecnológicos para automatizar o processo de gestão de filiados, incluindo os procedimentos de filiação, desfiliação, cobrança e controle de contribuições pecuniárias.

Art. 13. A ANATI é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas categorias de (i) Associado Fundador e (ii) Associado Efetivo.

§1º. Associado Fundador será unicamente aquele que tenha participado da Assembleia Geral de Fundação e assinado a Ata de Constituição da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação – ANATI, realizada em 19 de novembro de 2010.

§2º. Associado Efetivo será a qualidade atribuída ao associado que se encontrar efetivamente adimplente com todas as obrigações estatutárias da entidade; sendo ou não Associado Fundador.

§3º. Os associados Fundadores e Efetivos têm os mesmos direitos e deveres, independentemente de estarem no exercício das funções, em disponibilidade, em licença ou inativos, no entanto a condição de Associado Efetivo, sendo ou não Associado Fundador, é requisito sumário para o exercício dos direitos estatutários da entidade.

§4º. Só fazem jus à condição de Associado Fundador aqueles cujos nomes e assinaturas constem na ata da Assembleia Geral de Constituição da ANATI. Além destes, nenhum outro associado poderá receber a designação de Associado Fundador.

§5º. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

§6º. Se o associado possuir fração do patrimônio da associação, seus herdeiros não adquirem a condição de associado.

Art. 14. A exclusão do quadro social da ANATI dar-se-á conforme as seguintes situações:

I – desligamento: a exclusão do quadro social será efetivada a partir de um pedido formal do associado, protocolado junto à Diretoria Executiva;

II – eliminação: a exclusão do quadro social será efetivada pela Diretoria Executiva, em caso de morte do associado ou desenquadramento do associado aos requisitos de filiação e permanência no quadro social da entidade;

III – exclusão por inadimplência: ocorrerá sempre em caso de inadimplemento, por 04 (quatro) meses, consecutivos ou não, da taxa de contribuição social obrigatória e/ou de outras obrigações pecuniárias estabelecidas pela ANATI, cabendo à Diretoria Executiva proceder a aviso de cobrança e depois de decorridos 30 (trinta) dias, fazer o devido contato com o associado, informando sobre a sua situação.

IV – exclusão por processo disciplinar: será proposta e aprovada pela Assembleia Geral, sendo admissível

por justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar regido pelo Conselho de Ética no qual tenha sido assegurado ao associado o direito a ampla defesa e recurso.

§1º. O Código de Ética, com proposição do Conselho de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre os procedimentos e etapas do processo disciplinar.

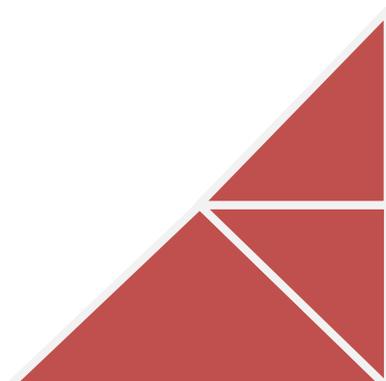
§2º. Em caso de eliminação ou exclusão por inadimplência cessam as obrigações futuras não isentando, porém, os débitos anteriores.

Art. 15. Nos casos de desligamento, eliminação ou exclusão por inadimplência, o associado que tenha sido excluído do quadro social poderá ser reintegrado, devendo – se atendidas às condições de ingresso descritas no art. 12 – solicitar nova filiação e providenciar a quitação de todos os eventuais débitos anteriores para com a ANATI.

### **Dos direitos e dos deveres do associado.**

Art. 16. São direitos do associado:

- I – escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração e fiscalização da ANATI, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto Social;
- II – candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da ANATI, nos termos deste Estatuto;
- III – participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Específicas – respeitadas a ordem e as regras definidas previamente, e;
- IV – opinar e/ou votar em consultas e pesquisas que lhe sejam submetidas, inclusive daquelas eventualmente feitas através do sítio eletrônico da ANATI;
- V – usufruir todos os convênios e benefícios oferecidos pela ANATI;
- VI – requerer a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/5 (um quinto) do total de associados;
- VII – apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1% (um por cento) do total de associados;
- VIII – solicitar o desligamento da ANATI quando lhe convier, e, na efetivação do seu desligamento, manter-se responsável por todo e qualquer débito existente em seu nome, bem como pelo cumprimento das demais obrigações estatutárias assumidas até o desligamento;
- IX – ter acesso às informações relativas à sua situação como associado, bem como solicitar informações sobre seus débitos e créditos junto à ANATI;



X – propor, por escrito ou em meio eletrônico, à Diretoria Executiva, as medidas que julgar do interesse da ANATI, bem como apresentar – por escrito ou por meio eletrônico adequado – petições, reclamações e sugestões;

XI – solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal que sejam colocados à disposição na sede da ANATI os balancetes contábeis trimestrais e anuais para consulta, bem como os débitos e créditos da Associação;

XII – requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e propor pauta, desde que tenha a aprovação de 1/5 (um quinto) dos associados;

XIII – participar dos eventos técnicos, educacionais, culturais e sociais promovidos pela ANATI;

XIV – participar de Grupos de Trabalhos instituídos pela Diretoria Executiva, bem como propor sua criação;

XV – recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselhos Fiscal e de Ética;

XVI – exercer amplo direito de defesa e recurso quando acusado de falta, irregularidade ou qualquer outro ato, na forma estabelecida no Regimento Interno e/ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Quando a participação em eventos técnicos, educacionais, culturais e sociais promovidas pela ANATI exigirem pagamento para sua promoção/custeio, o associado deverá usufruir de condição financeira diferenciada ou preferência em relação aos não associados.

Art. 17. São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e os demais dispositivos normativos da ANATI;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

III – zelar pelo nome, pelos interesses sociais e pelos bens materiais e imateriais patrimoniais da ANATI;

IV – denunciar qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no âmbito da entidade;

V – pagar pontualmente a contribuição social obrigatória, as taxas e os compromissos pecuniários a que estiver sujeito, na forma deste Estatuto e dos normativos internos;

VI – comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado, na forma da convocação;

VII – manter respeito aos demais associados e à instituição ANATI, em quaisquer ocasiões;

VIII – manter sua conduta pessoal e profissional em elevados padrões éticos e morais;

IX – elevar o espírito de união, fraternidade, respeito e apoio em causas de interesse comum;

X – desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e funções para os quais foi eleito ou

XI – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembleia Geral da ANATI, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento e que direta ou indiretamente prejudique ou venha a prejudicar, de alguma forma, o patrimônio e o nome da ANATI, sendo vedado o anonimato;

XII – indenizar a ANATI por quaisquer prejuízos materiais causados ao seu patrimônio por si ou seus dependentes;

XIII – manter a entidade informada sobre qualquer alteração dos dados cadastrais pessoais;

XIV – zelar pela manutenção da condição de Associado Efetivo, sendo ou não Associado Fundador;

### **Das penalidades e do processo administrativo disciplinar.**

Art. 18. O Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto Social destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação de qualquer associado, quer investido ou não em cargos estatutários, e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Ética da ANATI. Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão do quadro social.

§1º. As penalidades impostas ao associado não implicam prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a ele imputáveis.

§2º. A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Ética ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, notificando-se, em qualquer caso, aos demais associados a sua causa.

§3º. A proposta de aplicação de penalidades deverá ser analisada pelo Conselho de Ética, que abrirá Processo Administrativo Disciplinar e garantirá as prerrogativas de ampla defesa e recurso aos envolvidos.

§4º. A aplicação das penalidades deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da ANATI que tenha como ponto de pauta a discussão do parecer do Conselho de Ética, podendo a Assembleia Geral acatar, rejeitar ou modificar a proposta do Conselho de Ética.

Art. 19. O associado estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar quando cometer as seguintes infrações:

I – violar o Estatuto;

II – difamar ou caluniar a ANATI ou quaisquer de seus associados;

III – praticar, em nome da entidade, atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

IV – infringir o Regimento Interno, o Código de Ética, as resoluções deliberadas em Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos da entidade;

V – causar danos financeiros à ANATI quando investido em cargos eletivos; e

VI – fazer uso comercial não autorizado, ou barganhar vantagem pessoal, na utilização ou na consecução do nome, das marcas, dos projetos, dos convênios e/ou dos benefícios da entidade.

§ 1º. O processo disciplinar poderá ser proposto pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo, devendo ser conduzido pelo Conselho de Ética, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Diante da omissão na manifestação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, o Conselho de Ética poderá propor processo disciplinar, desde que amparado na manifestação formal de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. No caso de processo disciplinar envolvendo membro do Conselho de Ética, o processo deverá ser conduzido pelo Conselho Fiscal.

## **DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA.**

### **Da organização**

Art. 20. A ANATI será composta dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal;

VI – Conselho de Ética; e

VIII – Grupos de Trabalho.

### **Da Assembleia Geral**

Art. 21. A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da ANATI, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários a ela presentes nos termos deste Estatuto Social, com a finalidade de aprovar normas e deliberações, de congregar e informar os associados, e fazer prevalecer o princípio da consulta ao corpo social.

Parágrafo único: Assembleia da ANATI de que trata este CAPUT, poderá ser realizada de forma

presencial ou virtual por Vídeo Conferência, em ferramenta de TIC específica para tal finalidade, obedecendo ainda os procedimentos/ritos de contagem do quórum previsto neste Estatuto.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger, dar posse ou destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a criação, fusão, transformação ou dissolução da ANATI, bem como sobre o destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigentes;
- IV – deliberar soberanamente, no âmbito da entidade, sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ANATI e de seus associados;
- V – apreciar e julgar proposições de aplicação das sanções previstas nos artigos 19 e 20, quando constar como ponto da pauta de sua convocação;
- VI – decidir sobre a convocação de consulta ao quadro social;
- VII – aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria Executiva, após apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII – deliberar sobre o Planejamento Estratégico Institucional e o Orçamento Anual, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX – decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis e de quaisquer outros valores patrimoniais da ANATI;
- X – fixar o valor da contribuição social obrigatória, mediante proposta da Diretoria Executiva, e após ouvir o Conselho Fiscal;
- XI – eleger e dar posse a novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para complementar o mandato, quando verificada vacância por renúncia ou exoneração, respeitando as regras de substituição e suplência;
- XII – autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- XIII – designar Comissão Eleitoral quando todos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, considerando-se os suplentes, forem exonerados do cargo ou renunciarem, promovendo, em até 60 (sessenta) dias, novo processo eleitoral para um mandato complementar ao mandato vigente, quando faltar mais de 01 (um) ano para seu fim, ou mandato de 02 (dois) anos quando o mandato vigente estiver a menos de 01 (um) ano de seu encerramento; e

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos “I”, “II” e “III” deste artigo é exigido que se forme Assembleia Geral específica à discussão da pauta.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão homologadas quanto somarem maioria simples de votos, respeitado o quórum de formação disciplinado no art. 28.

Art. 23. É permitido o voto por procuração para os associados que não estejam em exercício no Distrito Federal ou daqueles que não puderem comparecer na Assembleia Geral de acordo com os seguintes critérios:

I – o documento deve ser do tipo Procuração Pública registrada em Cartório e com descrição da finalidade específica;

II – somente outros associados poderão ser nomeados procuradores; e

III – a cada associado presente na Assembleia Geral só será permitido portar uma única procuração.

Art. 24. É permitido o voto eletrônico dos associados que não estejam em exercício no Distrito Federal ou daqueles que não puderem comparecer à reunião da Assembleia Geral, desde que seja viável para a instituição formulação de solução de informática que garanta a segurança, a confiabilidade e a confidencialidade do procedimento.

§1º. No caso da viabilidade haverá inscrições circunstanciadas em tempo compatível com a solução adotada.

§2º. Será dada a publicidade das inscrições para permitir ao associado se manifestar em repúdio ou falsidade da inscrição.

§3º. O voto eletrônico só terá validade se contabilizado durante o período da Assembleia Geral.

Art. 25. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I – em caráter ordinário, semestralmente, para apreciação dos relatórios de atividade da Diretoria Executiva;

II – em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício fiscal recém-encerrado;

III – a cada dois anos, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

IV – a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;

V – no caso previsto no § 4º do art. 18; e

VI – quando convocada pelo Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, no caso de suspeita de falta grave

§1º. Na hipótese de convocação por associados, nos termos deste artigo, é válida a declaração, por escrito, de associados aderindo à referida convocação, apresentada por outro associado, ou enviada através de Correios, ou diretamente à ANATI.

§2º. Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia (pauta).

§3º. A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou se manter em caráter permanente, estipulando regras para isto.

Art. 26. A convocação da Assembleia Geral em regime ordinário, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de 03 (três) dias quando em caráter extraordinário ou quando convocada pelo Conselho de Ética ou Fiscal.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente realizada por meio de Edital afixado na sede da ANATI, em local de fácil visualização e disponível no sítio eletrônico da ANATI ([www.anati.org.br](http://www.anati.org.br)), podendo-se também reforçar a convocação utilizando-se de outros meios de comunicação sempre que possível, constando sempre o local da reunião, a data, os horários da primeira e segunda chamadas e a pauta (Ordem do Dia) a ser discutida.

§2º. Para fins de convocação, ou para quaisquer outros, a Assembleia Geral, reunida em caráter ordinário ou extraordinário, na forma deste Estatuto, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27. A Ordem do Dia conterá o item Assuntos Gerais, dentro do qual poderá ser tratado qualquer assunto, mesmo os que exijam quórum mínimo, se ele existir na oportunidade, excetuada a Assembleia Geral específica convocada para reforma estatutária e dissolução da Associação.

Art. 28. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com metade mais um do número total de associados efetivos da ANATI presentes ao local de sua realização à hora prevista, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados efetivos presentes, nas condições citadas neste artigo.

§1º. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Diretor Geral da ANATI, ou de seus substitutos legais, ou de associado designado pela própria Assembleia Geral.

§2º. O cargo de Secretário da Assembleia Geral será desempenhado por associado efetivo presente à reunião e designado pela própria Assembleia Geral para tal finalidade.

§3º. Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas obrigatoriamente registradas em livro próprio.

§4º. O Secretário de cada Assembleia Geral lavrará sua respectiva ata, que será obrigatoriamente lida e

submetida à aprovação do plenário ao final da reunião Assembleia Geral, quando será também assinada por todos os associados presentes.

§5º. A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social da ANATI no recinto em que se realizar a reunião, sem direito a voto e com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas.

§6º. As convocações de Assembleias Gerais e as inscrições de associados referidas no § 1º do artigo 24 deste Estatuto serão mantidas em ambiente no site institucional da associação.

Art. 29. A ata da Assembleia Geral será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I – comunicação oficial enviada a todos os associados por meio de fac-símile, por via postal ou por correio eletrônico;
- II – publicação no sítio eletrônico da ANATI ([www.anati.org.br](http://www.anati.org.br));
- III – publicação no boletim informativo da ANATI.

### Da Diretoria Executiva

Art. 30. A Diretoria Executiva será exercida em regime de colegiado, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor de Administração e Finanças;
- III – Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional;
- VI – Diretor de Relacionamento Institucional;
- VIII – Diretor de Convênios e Benefícios; e

Art. 31. A Diretoria Executiva tem mandato eletivo de 02 (dois) anos, com direito a concorrer à reeleição uma única vez com a mesma composição de membros para novo mandato de igual período.

§1º. Qualquer dos membros da Diretoria Executiva poderá renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria Executiva, configurando vacância do cargo.

§2º. Diante do exposto no § 1º, a Diretoria Executiva proporá o preenchimento do cargo vago indicando um associado para a substituição, sendo que, neste caso, a substituição deverá ser aprovada e homologada pela Assembleia Geral.

§3º. Caso ocorram 04 (quatro) processos de vacância concomitantemente, durante o decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá propor novo procedimento de eleição, sendo necessário, neste caso, que o pedido seja subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva caberá ao Conselheiro Fiscal assumir a

administração da ANATI e a convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.

§5º. No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor de Administração e Finanças, a Diretoria Executiva reunir-se-á para escolher dentre seus membros restantes novos ocupantes para esses cargos, sendo que a(s) substituição(ões) deverá(ão) ser(em) homologada(s) pela Assembleia Geral. Havendo a 4ª (quarta) vacância consecutiva verifica-se a aplicabilidade do disposto no § 3º.

§6º. Ao término do mandato os cargos serão transmitidos aos sucessores com a prestação de contas pela Diretoria Executiva, juntamente com o balanço patrimonial da ANATI, examinados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

§7º. Ao exercer o direito de renúncia individual, todo e qualquer Diretor deve antecipar a prestação de contas referentes aos deveres e obrigações sob sua responsabilidade, devendo ser ratificada pela Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Fiscal e arquivada para fins de comprovação documental de regularidade. Inexistindo a prestação de contas, ou encontradas irregularidades, será aberto processo administrativo, na forma do Regimento Interno, para que se faça cumprir o disposto no parágrafo único do art. 9 deste Estatuto.

§8º. Ao exercer o direito de renúncia coletiva, a Diretoria Executiva deve antecipar a prestação de contas referentes aos deveres e obrigações sob sua responsabilidade, devendo ser aprovada pelo Conselho Fiscal e arquivada para fins de comprovação documental de regularidade. Inexistindo a prestação de contas, ou encontradas irregularidades, será aberto processo administrativo, na forma do Regimento Interno, para que se faça cumprir o disposto no parágrafo único do art. 10 deste Estatuto.

§9º. É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva em outros cargos eletivos no decurso de um mesmo mandato.

§10º. O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou
- IV – decisão da Assembleia Geral.

Art. 32. A Diretoria Executiva deverá ser convocada por seu Diretor Geral ou por um terço dos seus membros, e reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 03 (três) membros.

§2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. Cabe ao Diretor Geral, em caso de empate na votação das decisões, exercer o voto de minerva (voto de qualidade).

§4º. A ata da reunião da Diretoria Executiva será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I – comunicação oficial enviada a todos os associados por meio de fac-símile, por via postal ou por correio eletrônico;

II – publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) oficial(is) da ANATI ([www.anati.org.br](http://www.anati.org.br)); e/ou

III – publicação no boletim informativo da ANATI.

Art. 33. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou por outros regulamentos, compete à Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

I – planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos;

II – contratar funcionários, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV – constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando por ele;

V – propor o valor das contribuições dos associados;

VI – convidar colaboradores entre os associados da ANATI para auxiliá-la em seu trabalho;

VII – elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da ANATI;

VIII – apresentar quaisquer documentos ou comunicações internas da Diretoria Executiva, quando no exercício de suas atribuições, ao Conselho de Ética;

IX – convocar e realizar consultas ao quadro social;

X – propor Resoluções, Normas Internas e alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno à Assembleia Geral;

XI – apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XII – criar gerências patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outras que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, bem como Grupos de Trabalho, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§1º. A convocação de consulta ao quadro social, assim como seu resultado, deverá ser publicada por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- a) Comunicação oficial enviada a todos os associados por meio de *fac-símile*, por via postal ou por correio eletrônico;
- b) Publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI; e/ou
- c) Publicação no boletim informativo da ANATI;

§2º. Na convocação de consulta ao quadro social constará obrigatoriamente o assunto, a exposição de motivos que deram causa à consulta e os prazos estabelecidos para sua realização.

§3º. O resultado das consultas ao quadro social somente será considerado válido se contar com a participação, no prazo estipulado, do quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.

§5º. A Diretoria Executiva convocará consulta ao quadro social, com fundamentada exposição de motivos, (i) de mote próprio, somente quando se tratar de decidir assuntos pertinentes à defesa dos interesses da entidade e/ou de seus associados, ou (ii) sobre qualquer assunto, quando provocada por abaixo assinado contendo no mínimo a manifestação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou (iii) sobre qualquer assunto, quando assim determinado pela Assembleia Geral.

§6º. A exposição de motivos referida no parágrafo anterior será providenciada: pela Diretoria Executiva nos casos (i) e (iii) e pelos autores do abaixo assinado, no caso (ii).

Art. 34. Os atos normativos ou decisórios de ofício da Diretoria Executiva serão publicados em forma de Ato Executivo no Boletim Informativo da ANATI e disponibilizados em área com acesso controlado em sítio eletrônico oficial da ANATI e não dependem de aprovação dos Conselhos Fiscal e/ou de Ética para terem eficácia.

§1º. O Conselho Fiscal poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos no que diz respeito ao mérito e às questões financeiras;

§2º. O Conselho de Ética poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos no que diz respeito à ética e a moralidade;

§3º. A Assembleia Geral poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos sob qualquer prisma, sustá-los ou revogá-los em função de vícios.

## SEÇÃO I – DO DIRETOR GERAL

Art. 35. Compete ao Diretor Geral:

I – representar a ANATI nas suas relações internas e externas, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;

II – representar a entidade, isoladamente em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva,

se aprovado pela Diretoria Executiva, perante autoridades instituídas visando à consecução dos objetivos da entidade;

III – dirigir e monitorar os trabalhos desenvolvidos pela ANATI;

IV – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

V – apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades, ou quaisquer outros documentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assembleia Geral, de ofício ou mediante solicitação;

VI – assinar e gerir, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a ANATI, nos termos da lei vigente;

VII – abrir e movimentar contas bancárias em nome da ANATI, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;

VIII – responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, pelas contas bancárias da ANATI, realizando e gerenciando operações financeiras;

IX – supervisionar a elaboração do relatório de atividades da Diretoria Executiva para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

X – supervisionar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XI – autorizar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais em defesa do patrimônio e dos interesses fundamentais da ANATI;

XII – autorizar o Diretor de Administração e Finanças a realizar, extrajudicialmente, cobranças e pagamentos;

XIII – convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, comunicando tal decisão através de publicação de mensagem no quadro de avisos da sede ou no Sítio Eletrônico da ANATI na Internet, ou por via postal ou correio eletrônico a todos os associados da entidade;

XV – solicitar, quando necessário, a convocação dos Conselhos Fiscal e de Ética, e, se não atendido no prazo de 10 (dez) dias, convocá-lo diretamente;

XVI – realizar todos os atos necessários à boa gestão da ANATI, auxiliado pelos demais diretores, Grupos de Trabalho, colaboradores, funcionários e eventuais prestadores de serviço da entidade;

XVII – encaminhar proposição de resoluções e normativos internos elaborados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XVIII – representar a ANATI e seus associados, em conjunto com os demais Diretores, em especial o Diretor de Relacionamento Institucional, em contatos com autoridades instituídas dos Poderes

Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal;

XIX – desenvolver, juntamente com o Diretor de Relacionamento Institucional, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional – em especial o órgão central de lotação dos associados.

XX – firmar compromissos de qualquer natureza em nome da entidade, desde que aprovados pela Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral, observado o disposto no inc. IV.

## SEÇÃO II – DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 36. Compete ao Diretor de Administração Finanças:

I – gerenciar as atividades administrativas e financeiras da ANATI, mantendo atualizados os registros e controles pertinentes;

II – assinar e gerenciar, conjuntamente com o Diretor Geral, os contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a ANATI, nos termos da lei vigente;

III – responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Geral, pelas contas bancárias e pelas movimentações financeiras da ANATI, assinando cheques e realizando operações de internet banking;

IV – realizar a gestão administrativa da ANATI em assessoramento ao Diretor Geral e em conjunto com os demais diretores executivos; gerenciando o patrimônio da entidade, os recursos e as obrigações financeiras, os ativos e passivos financeiros, as taxas de serviços públicos, os impostos e contribuições, os seguros e obrigações trabalhistas;

V – executar serviços contábeis e fiscais – preferencialmente por meio da contratação de serviço contábil especializado prestado por contador legalmente habilitado – supervisionando balancetes, balanços contábeis, documentos e livros fiscais, prestações de contas, emissão e envio de boletos de cobrança das contribuições, relatórios de fluxo de receitas e inadimplência e outros documentos relacionados;

VI – gerenciar as receitas da ANATI, em especial a arrecadação da contribuição social obrigatória;

VII – manter sob sua gestão os valores financeiros da ANATI;

VIII – abrir e movimentar contas bancárias em nome da ANATI em conjunto com o Diretor Geral;

IX – efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo Diretor Geral;

X – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual da ANATI;

XI – supervisionar, juntamente com o Diretor Geral, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

XII – substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos eventuais;

XIII – elaborar e implementar o plano de cargos e salários dos funcionários da ANATI, quando existirem;

XV – elaborar e gerenciar o orçamento anual;

XVI – coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

XVII – articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

XVIII – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

### SEÇÃO III – DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 37. Compete ao Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional:

I – promover, com a colaboração dos associados e apoio da Diretoria Executiva, estudos e pesquisas com vistas à formulação de propostas para a valorização do sistema de meritocracia e da profissionalização da administração pública e formulação de políticas de relevante interesse nacional, em especial aquelas relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;

II – desenvolver, manter e divulgar programa interno de aperfeiçoamento profissional dos associados, visando capacitá-los a executar suas atribuições com alto nível de excelência e pioneirismo ou ainda firmar parcerias e convênios para a consecução desse objetivo, em conjunto com o Diretor de Convênios e Benefícios;

III – promover, incentivar e coordenar, em conjunto com toda a Diretoria Executiva, a realização de seminários, congressos, palestras e atividades técnicas com a função de desenvolver as competências profissionais dos associados em sua área de atuação;

IV – desenvolver atividades pertinentes à valorização do cargo de Analista em Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito de toda a sociedade civil, em conjunto o Diretor de Relacionamento Institucional;

V – gerenciar e monitorar as atividades didáticas dos cursos de formação e treinamento promovidos diretamente pela ANATI ou através de parcerias e acompanhar as questões relativas ao ensino e à pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria Executiva;

VI – responder pelo conteúdo técnico e científico veiculado nos sítios eletrônicos oficiais e em publicações da ANATI, em conjunto com os demais diretores;

VII – auxiliar, aconselhar e tutelar os associados nas questões relacionados à atuação profissional;

VIII – coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

IX – articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins; e

X – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 38. Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I – prover rede de contatos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em especial na esfera de atuação dos associados, em articulação com os demais Diretores Executivos, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas públicas e privadas, parlamentares, entes políticos, sociedade civil organizada e entidades de classe;
- II – representar a ANATI e seus associados, em conjunto com o Diretor Geral, em contatos com autoridades instituídas, representantes políticos, representantes da iniciativa privada, líderes da sociedade civil organizada, representantes de entidades de classe e representantes de entidades nacionais e internacionais;
- III – acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional Brasileiro, envidando esforços para a defesa dos interesses dos associados e da entidade no processo legislativo;
- IV – desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público brasileiro, com vistas à promoção de políticas de valorização do funcionalismo público e do sistema de progressão profissional por mérito;
- V – desenvolver, juntamente com o Diretor de Administração, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de interesse, em especial perante o órgão central de lotação dos associados;
- VI – desempenhar atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo e Executivo, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas à criação e alterações da carreira específica dos Analistas em Tecnologia da Informação, da valorização do sistema de progressão profissional por mérito e da profissionalização do serviço público;
- VII – coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- VIII – relacionar-se junto ao órgão central e supervisor do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, no sentido de encaminhar a solução de problemas vinculados ao exercício das atribuições dos associados e ao acesso a direitos e vantagens dele decorrentes;
- IX – acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, com vistas a auxiliar na resolução imparcial de eventuais conflitos;
- X – acompanhar as atividades desempenhadas pelos associados no exercício das atribuições do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, visando interpelar o desvio de funções e a desvalorização do cargo;
- XI – articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

## SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS

Art. 39. Compete ao Diretor de Convênios e Benefícios:

I – prospectar, analisar e propor a formalização de convênios e a disponibilização de benefícios que sejam viáveis a entidade e de interesse de seus associados, em conjunto com o Diretor de Assuntos Jurídicos;

II – gerir contratos de benefícios, termos de convênio e instrumentos equivalentes de formalização de convênios e benefícios institucionais concedidos pela ANATI, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;

III – manter o quadro social informado sobre os convênios e benefícios disponíveis aos associados, respondendo pelo conteúdo específico veiculado nos sítios eletrônicos oficiais da ANATI, bem como atestar as condições de elegibilidade dos associados ao usufruto dos convênios e benefícios, conforme definidas neste Estatuto;

IV – disponibilizar processos seguros, confiáveis, eficientes e transparentes de adesão a convênios e benefícios pelos associados, bem como promover seu gerenciamento e manutenção;

V – coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;

VI – articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins; e

VII – exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.

## Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da ANATI, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno. O Conselho Fiscal é composto por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva e o Conselho de Ética.

§1º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas lavradas em livro próprio.

§2º. Em sua primeira reunião após a composição, o Conselho Fiscal deverá eleger um de seus membros como Coordenador, sendo este responsável por organizar as atividades do Conselho.

§3º. Na falta, ou renúncia, de um dos conselheiros titulares, o suplente assumirá a vaga, passando a observar os mesmos direitos e obrigações dos Conselheiros titulares.

§4º. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal – titulares ou suplentes – em outros cargos eletivos na ANATI, no decurso de um mesmo mandato.

§5º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação criminal transitada em julgado;
- III – decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar; e
- IV – decisão da Assembleia Geral.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez ao ano;
- II – extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§2º. O Conselho Fiscal só poderá deliberar na presença de todos os seus membros.

§3º. A ata do Conselho Fiscal será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I – comunicação oficial enviada a todos os associados por meio de fac-símile, por via postal ou por correio eletrônico;
- II – publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI ([www.anati.org.br](http://www.anati.org.br)); e/ou
- III – publicação no boletim informativo da ANATI.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- II – examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- III – exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação em poder da Diretoria Executiva;
- IV – comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam ou ameacem os interesses da ANATI;
- V – comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva;
- VI – apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado;
- VII – opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII – aferir, acompanhar, avaliar, averiguar, permanentemente, os atos administrativos da Diretoria Executiva no âmbito financeiro, fiscal e patrimonial;

IX – aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;

X – dispor sobre o capítulo destinado ao Conselho Fiscal no Regimento Interno da ANATI, especialmente no que se refere à estrutura organizacional, rotinas e planos, em consonância à orientação estratégica geral da entidade;

XI – aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários dos funcionários da ANATI e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

XII – examinar e aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;

XIII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição e demais investimentos;

XIV – formalizar questionamentos sobre os atos executivos da Diretoria Executiva no que diz respeito à lisura fiscal e contábil.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá, verificada a disponibilidade orçamentária, exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal não poderá omitir-se sobre irregularidade fiscal de que tenha ciência, praticada pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da ANATI em seu nome, hipótese em que responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

### **Do Conselho de Ética**

**Art. 44.** O Conselho de Ética é composto por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo, em sua primeira reunião, eleger um de seus membros como Coordenador.

§1º. O membro do Conselho de Ética somente perderá o seu mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar; e

IV – decisão da Assembleia Geral.

§2º. É vedada a participação de membros do Conselho Ética – titulares ou suplentes – em outros cargos eletivos na ANATI, no decurso de um mesmo mandato.

**Art. 45.** Compete ao Conselho de Ética:

I – emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no Art. 17 ou sobre a análise de

II – exigir a apresentação de quaisquer documentos circulares porventura emitidos pelos membros da Diretoria Executiva;

III – exigir vista de documentos pertinentes a sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;

IV – analisar e dar parecer sobre os relatórios de atividades emitidos pela Diretoria Executiva, apresentando seus comentários à Assembleia Geral, se solicitado na ocasião;

V – comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 46. A solicitação de reunião do Conselho de Ética dar-se-á:

I – por subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

II – pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal; e/ou

IV – de mote próprio quando os Conselheiros de Ética assim considerarem adequado.

§1º. As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas lavradas em livro próprio.

§2º. Quando acionado e ao final de seus trabalhos o Conselho de Ética emitirá parecer conclusivo, devendo este ser apresentado à Assembleia Geral para apreciação e julgamento.

§3º. A ata da reunião do Conselho de Ética será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I – comunicação oficial enviada a todos os associados por meio de fac-símile, por via postal ou por correio eletrônico;

II – publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI; e/ou

III – publicação no boletim informativo da ANATI.

## Dos Grupos de Trabalho

Art. 47. Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com finalidade específica e prazo determinado de atuação e sempre deverão ter a coordenação de um membro da Diretoria Executiva cuja área de atuação esteja correlacionada à respectiva finalidade, ou objeto, do Grupo de Trabalho.

§1º. A formalização de Grupo de Trabalho dar-se-á por edição e publicação de Portaria Interna, quando também deverão ser apresentados o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-financeiro das atividades.

§2º. Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação voluntária de associados ou com a contratação de recursos externos à entidade para atender à necessidades específicas.

## DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

### Do patrimônio

Art. 48. O patrimônio da ANATI será constituído de:

I – recursos financeiros e bens patrimoniais, incluindo todos os bens móveis e imóveis, marcas, patentes, serviços, direitos de imagem, propriedade intelectual, direitos e haveres em moeda corrente, títulos e saldos de aplicações financeiras e depósitos bancários;

II – contribuições estatutárias dos associados, estabelecidas nos respectivos regulamentos internos, e outras contribuições vertidas pelos associados;

III – rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; e

IV – doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§1º. Os bens móveis e imóveis que constituírem patrimônio da ANATI poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

§2º. Em caso de dissolução da ANATI, seu patrimônio será destinado conforme determinar a Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

§3º. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas – se for o caso – as quotas ou frações ideais, deverá ser preferencialmente destinado à entidade de fins não econômicos sediada no Distrito Federal, designada por deliberação dos associados na Assembleia Geral de Dissolução.

§4º. Não existindo no Distrito Federal, unidade da federação sede da ANATI, instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública do Distrito Federal.

### Das receitas

Art. 49. Constituem fontes de receita da ANATI:

I – a contribuição social obrigatória;

II – outras contribuições especificadas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral;

III – as rendas resultantes do emprego mercadológico do patrimônio da ANATI;

IV – as doações e legados de qualquer natureza;

VI – rendimento de aplicações financeiras; e/ou

VI – rendas eventuais.

§1º – A ANATI reserva-se o direito de comercializar treinamentos, serviços e/ou consultoria na área profissional de atuação de seus associados, com a finalidade de constituir patrimônio ou concorrer à consecução dos objetivos estatutários da entidade; obedecidas as restrições legais.

§2º. O adimplemento da contribuição social obrigatória é condição essencial para que o associado tenha acesso aos serviços, convênios e benefícios prestados pela entidade. Os valores e a periodicidade de pagamento são fixados em decisão da Assembleia Geral.

### **Das despesas**

Art. 50. As despesas da ANATI serão compostas pelo conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão do exercício de suas finalidades estatutárias; incluindo gastos de manutenção administrativa, fisco, logística e custeio de recursos humanos empregados na entidade.

§1º. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados através de documento comprobatório, no formato disciplinado em Regimento Interno.

§2º. As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

I – sem limites de valor, para as despesas ordinárias previstas no orçamento anual, aprovadas pela Assembleia Geral;

II – até 10 (dez) salários mínimos nacionais, aprovadas pela Diretoria Executiva, em despesas extraordinárias; e/ou

III – acima de 10 (dez) salários mínimos nacionais, em despesas extraordinárias, aprovadas pela Assembleia Geral em reunião Ordinária ou Extraordinária.

§3º. O dispêndio de recursos financeiros da entidade deverá, sempre que possível, obedecer ao calendário de execução previsto no orçamento anual, não podendo ser aberta despesa sem que haja previsão de receita correspondente.

§4º. Deverão ser direcionados a aplicações financeiras adequadas ao perfil institucional todos os excedentes operacionais da ANATI, bem como as receitas contingenciadas para liquidação de obrigações futuras contratadas pela entidade.

### **Da movimentação de contas e valores**

Art. 51. A ANATI manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de

poupança, contas de investimento e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§1º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da ANATI, em assinatura conjunta, os seguintes membros da Diretoria:

I – Diretor Geral; e

§2º. Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos Diretores autorizados no parágrafo anterior, outro Diretor os substituirá, na forma deste Estatuto.

§3º. O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

## DAS ELEIÇÕES

### Do regime eleitoral

Art. 52. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembleia Geral através de voto direto e secreto, presencial ou não.

§1º. Para a Diretoria Executiva a eleição se dará por chapa, e para o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética a eleição será por candidato.

§2º. As eleições deverão ser convocadas para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos vigentes.

§3º. A votação poderá ser em cédula de papel ou por meio digital utilizando tecnologia específica de forma a garantir o sigilo do eleitor.

Art. 53. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será realizada a cada 02 (dois) anos, em data fixada pela Assembleia Geral, observada a duração dos mandatos.

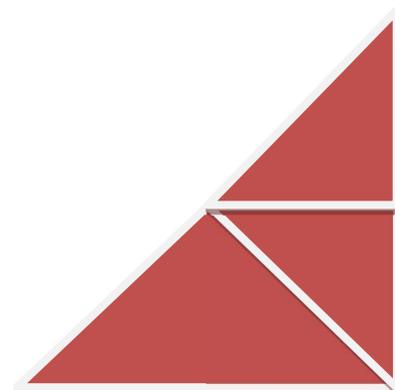
§1º. A prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética só será admitida, motivadamente, em caso de extrema relevância, mediante apreciação e aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação.

§2º. Será permitida a reeleição para os cargos citados no § 1º de acordo com os seguintes critérios:

I – até uma vez consecutiva para ocupar o mesmo cargo; e

II – até duas vezes consecutivas para ocupar cargos diferentes.

Art. 54. As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos interessados em candidatar-se aos cargos do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na sede da



entidade (ou por outro meio fixado pela Assembleia Geral) até 15 (quinze) dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único.** Todo candidato só terá seu nome validado pela Comissão Eleitoral caso goze da condição de Associado Efetivo, não esteja respondendo a processo administrativo interno e não conste contra si condenação judicial transitada em julgado.

**Art. 55.** A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, 03 (três) membros aprovados em Assembleia Geral.

§1º. A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador.

§2º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o mandato em questão.

§3º. Em caso de renúncia ou impedimento, os membros da Comissão Eleitoral que dela se afastarem continuarão inelegíveis no pleito para o qual a Comissão foi constituída.

§4º. A Comissão Eleitoral será responsável por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, a começar pelo dia seguinte ao do encerramento das inscrições, devendo para isso contar com auxílio da Diretoria Executiva, que colocará seus recursos e meios à disposição da Comissão Eleitoral;

§5º. A Diretoria Executiva disponibilizará, no Boletim Informativo Mensal e no sítio eletrônico oficial da ANATI, espaço exclusivo e gratuito destinado à publicidade dos candidatos no processo eleitoral em formato a ser especificado no Regimento Interno.

**Art. 56.** A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio dos votos na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral lavrará, em livro próprio, a ata da eleição e do escrutínio e da posse dos eleitos.

**Art. 58.** Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral:

I – a chapa que obtiver a maioria simples de votos para ocupar a Diretoria Executiva;

II – os 02 (dois) candidatos com maior número de votos para ocupar os cargos de Conselheiro Titular no Conselho Fiscal; e

III – os 02 (dois) candidatos com maior número de votos para ocupar os cargos de Conselheiro Titular do Conselho de Ética.

§1º. Serão declarados suplentes ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética os candidatos que obtiverem, em cada caso, a terceira maior votação na eleição para o respectivo Conselho ao qual esteja concorrendo.

§2º. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios, pela ordem, para proclamação dos

I – para a Diretoria Executiva, será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias; e

II – para o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal será proclamado eleito aquele associado com maior tempo de filiação a entidade, e, no caso da persistência do empate, aquele que tiver maior idade.

Art. 59. A posse dos associados eleitos para a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética dar-se-á na própria Assembleia Geral que os elegeu.

§1º. O Secretário da Assembleia Geral da Eleição, que deverá ser um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrará, em livro próprio, os termos de compromisso e posse dos eleitos, colhendo obrigatoriamente suas assinaturas.

§2º. A ata da Assembleia Geral em que se verificar a posse de associados por ela eleitos, obrigatoriamente referir-se-á à posse, mesmo com a existência dos termos de compromisso e posse.

§3º. Enquanto não for processado junto ao cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial da ANATI junto a estabelecimentos bancários o Diretor de Administração e o Diretor de Finanças cujos mandatos tenham se encerrado na data da Assembleia Geral da eleição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Disposições gerais

Art. 60. Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que estes vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 61. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se o quórum mínimo de presença de 1/5 (um quinto) dos associados, por maioria simples.

Art. 62. Os casos não previstos neste Estatuto Social e nas regulamentações internas serão resolvidos pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 63. Somente a Diretoria Executiva, associados por ela autorizados ou assessoria de imprensa contratada poderão conceder entrevistas ou falar em nome da ANATI perante meios de comunicação de todo e qualquer tipo.

Art. 64. É responsabilidade da Diretoria Executiva coordenar a produção, a aprovação e/ou alteração dos documentos constantes no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo Único. As revisões e adequações dos documentos referidos nesse artigo obedecerão a

procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno da ANATI.

Art. 65. O presente Estatuto Social entrará em vigor após aprovado pela Assembleia Geral da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação e será obrigatoriamente registrado em cartório competente na cidade de Brasília (DF), cujo foro será o único apto à resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas na versão anterior deste Estatuto Social, aprovada em 24/01/2015, ou em quaisquer outros normativos internos anteriores, ora substituídos na íntegra pelo presente documento.

Brasília , Distrito Federal, 20 de janeiro de 2021 .

República Federativa do Brasil.



# ANATI

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ANALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CNPJ 97.548.339/0001-69

SBS Quadra 02 Bloco E Lote 15 | Sala 206 | Asa Sul | Brasília/DF | CEP 70.070-120

(61) 3041-9543 | faleconosco@anati.org.br

[www.anati.org.br](http://www.anati.org.br)